



## Decisão 01456/2020-4 - 2ª Câmara

**Processos:** 06020/2017-1, 05480/2001-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ALDIRA BARCELLOS ADRIANI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –  
SEGURADO: ALEXANDRINO ADRIANI –  
DEPENDENTE: ALDIRA BARCELLOS ADRIANI  
– REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria P Nº 79/2017** (fl. 19 – Peça 2), RETIFICADA pela **Portaria P Nº 160/2019** (fl. 30 – Peça 2), que concede o benefício de PENSÃO a ALDIRA BARCELLOS ADRIANI, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado ALEXANDRINO ADRIANI, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c a legislação municipal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este analisou em Instrução Técnica Conclusiva nº 330/2020-5 opinando pelo registro do ato (fls. 34/37 – Peça 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 614/2020-4, manifesta-se no mesmo sentido (fl. 40 – Peça 2).

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 18/06/2017 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 03 deste processo (Peça 2).

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada à folha 04, para fins da pensão legada pelo instituidor (Peça 2).

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício (fl. 16 – Peça 2), atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

## **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

### **1. DECISÃO TC-1456/2020-4:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria P Nº 79/2017** (fl. 19 – Peça 2), retificada pela **Portaria P Nº 160/2019** (fl. 30 – Peça 2), que concede o benefício de Pensão a ALDIRA BARCELLOS ADRIANI, a partir de **18/06/2017**, fixado no montante de **R\$ 937,00** (fl. 16 – Peça 2).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.**

**2. Unânime.**

**3.** Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**